

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 2021.01.11.2

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, COM A SRA. ANTÔNIA AURINEIDE BEZERRA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A **MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Rua Major Crisanto, nº 186, Centro, Várzea Alegre, Estado do Ceará, CEP nº 61.800-100, inscrito no CNPJ sob o nº 07.963.861/0001-14, neste ato representado pelo seu pelo(a) ordenador de despesa(s) o(a) Sr(a). **ALAN SALVIANO LIMA**, residente e domiciliado nesta cidade, apenas denominado de **LOCATÁRIO**, no final assinado, e do outro lado, a Sr. **ANTÔNIA AURINEIDE BEZERRA**, portador do CPF nº 347.002.503-72, com domicílio à Rua Soriano Albuquerque, nº 185, Apartamento 603, Bairro Joaquim Távora, Cidade Fortaleza/CE, neste ato representada por **ANTÔNIA AURINEIDE BEZERRA**, inscrita no Cpf nº 347.002.503-72, com endereço na Rua Soriano Albuquerque, nº 185, Apartamento 603, Bairro Joaquim Távora, Cidade Fortaleza/CE doravante denominado de **LOCADORA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, e **Dispensa de Licitação 2021.01.08.1**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA CORONEL ANTÔNIO CORREIA, 64, PRAÇA SANTO ANTÔNIO, VÁRZEA ALEGRE/CE, DESTINADO AO ARQUIVO MORTO INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O valor global do Contrato é de **R\$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais) a serem desembolsados em **12 (doze) parcelas** iguais e sucessivas na importância de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais), mensais durante o exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1 – Preço fixo, sem reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 – O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2 – A renovação deste contrato ocorrerá de forma automática caso o **LOCATÁRIO** venha a permanecer no imóvel findo o prazo da sua vigência. Observando que o novo aluguel será calculado pelo índice determinado pelo governo federal, vigente na ocasião.

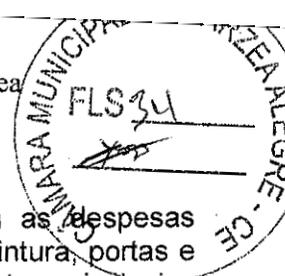
CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado em parcelas pagas mensalmente pela Contratante à Contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente na importância de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais) durante o exercício, de acordo com as exigências administrativas em vigor, observado as disponibilidades financeiras da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES GERAIS

7.1 – O **LOCATÁRIO** declara ter procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

7.1.1. Manter o objeto de locação no mais perfeito estado de conservação e higiene, para assim restituir



ao locador, quando finda ou rescindida a locação, correndo por conta exclusiva as despesas necessárias para este fim, de forma específica as que se referem a conservação da pintura, portas e esquadrias, estrutura, alvenaria, instalações elétrica e sanitárias e quaisquer outras, inclusive obrigando-se quando da desocupação do imóvel, entrega-lo nas mesmas condições que recebeu com o laudo de vistoria.

7.1.2. Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou expressar sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação.

7.1.3. Encaminhar ao LOCADOR todas as notificações ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel.

7.1.4. Facultar ao locador ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto indicado.

7.1.5. Na entrega do prédio, verificando-se qualquer infração por parte do LOCATÁRIO de qualquer das cláusulas que compõem este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o LOCATÁRIO pagando aluguel até a entrega definitiva das chaves durante o período em que se efetive as reformas.

7.1.6. Findo o prazo deste contrato, o LOCADOR mandará fazer vistoria no imóvel locado, afim de verificar se o mesmo se acha nas mesmas condições em que foi recebido pelo LOCADOR.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação constante na Dotação Orçamentaria: **01.031.0001.2.001.0000**, elemento de despesa **33.90.36.00**

CLÁUSULA NONA – DAS REFORMAS E ADAPTAÇÕES

9.1 – O LOCATÁRIO poderá para o pleno funcionamento das atividades a que se destina o imóvel a referida locação, fazer a suas expensas, reformas, adaptações, obras ou benfeitorias, precisando para isso apenas uma autoriza do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS, IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS

10.1 – As partes ajustam que o pagamento dos impostos, tributos e taxas e outros encargos do imóvel locado, ficará por conta do LOCADOR durante a vigência da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – A infração das obrigações consignadas na cláusula sétima, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do LOCATÁRIO, é considera como de natureza fortuita, acarretando de forma automática rescisão deste instrumento.

11.2 – Caso o objeto da locação venha a ser desapropriado pelos Poderes Públicos. Ficará o presente instrumento, bem como o LOCADOR isento de todas e quaisquer responsabilidade decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO

12.1 – Toda e qualquer benfeitoria autorizado pelo LOCADOR, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, não podendo o LOCATÁRIO pleitear qualquer indenização ou ressarcimento, bem como argüir direito de retenção pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

13.1 – A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e da Lei 8.245 de 18/10/1991, ficando assegurado ao LOCADOR todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

13.2 – Caso uma das partes venha a transgredir uma das cláusulas acima estabelecidas fica facultada a outra parte rescindir este instrumento de forma imediata, sem prejuízo da competente ação indenizatória por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Várzea Alegre, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias,

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua José Alves Bezerra, 585, Riachinho, CEP.: 63540-000, Várzea

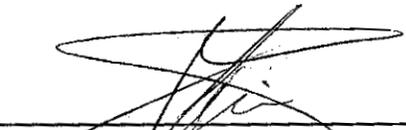
Alegre/CE Telefone: (88) 3541-2769 | e-mail:

camarav.a@hotmail.com www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br



perante duas testemunhas para que possa produzir os efeitos legais

Várzea Alegre/CE, 11 de Janeiro de 2021



Alan Salviano Lima
Ordenador de Despesas
Câmara Municipal de Várzea Alegre
LOCATÁRIO



Antonia Aurineide Bezerra
Cpf: 347.002.503-72
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

Nome: João Maurício de S. Lima
Cpf: 046.099.743-20

Nome: Jose Renato Alves Ferreira
Cpf: 113.795.417.51